



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.753, de 14 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 442, de 25 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 442, de 25 de março de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Avenida Marginal, paralela à Rodovia MS-134, localizada entre a Rua Takashi Tuda e a Estrada Odilon Ribeiro dos Santos, na área urbana do Município de Nova Andradina – MS, passará a denominar-se Avenida “**Abraão Pasmanik**”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1624
Data 14 / 07 / 23